



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.537

De 27 de setembro de 1966

Dispõe sobre o lançamento e cobrança da Taxa de Televisão, a partir de 1967 e dá outras providências.-

Artigo 1º - A taxa criada pelo artigo 2º, da lei número 1.452, de 15 de junho de 1965, destinada ao Serviço Araraquarense de Televisão, a partir de 1967, será lançada juntamente com o recibo da taxa de consumo de água e cobrada mensalmente.

Artigo 2º - Os contribuintes que não satisfizerem o pagamento das prestações da referida taxa, dentro dos prazos fixados pela Prefeitura Municipal, ficam sujeitos às multas e demais sanções, previstas na legislação vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autor: Celso Buzin
Proj. Lei 49/66
Proc. 78/66